

**RESOLUÇÃO**

Resolução CGP nº. 07, de 25 de março de 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – CGP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº. 12.208, de 18 de junho de 2015, e pelo art. 6º do Decreto nº 4.494, de 15 de julho de 2015, com fundamento no Decreto nº. 703, de 20 de maio de 2013 e em conformidade com o artigo 3º, *caput* da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004; com o artigo 21 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; com o artigo 31 da Lei Federal nº. 9.074, de 07 de julho de 1995; e considerando a Deliberação do CGP na 20ª Reunião, de 22 de março de 2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica a sociedade empresária CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A, autorizada a elaborar estudos de viabilidade para implantação, operação e manutenção do Aeroporto Internacional de Cargas e Passageiros do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, atendendo o seguinte escopo:

- a) Propiciar ao Município de Uberaba uma visão macro da viabilidade do projeto, que leve em consideração todas as modernizações e expertise de mercado em relação ao objeto da proposta;
- b) Apresentar um estudo que detalhe a forma de implantação, operação e manutenção do Aeroporto focalizando a necessidade de Uberaba e região no sentido de atendimento aos seus munícipes, em seu anseio pela busca de uma logística que atenda as necessidades pessoais e empresariais;
- c) Estruturar todo o estudo de modelagem a fim de propiciar ao Município de Uberaba segurança e tranquilidade na gestão dos negócios estruturantes desta natureza, a fim de zelar pela coisa e bem público;
- d) Apresentar o melhor modelo, juntamente com suas possibilidades de configurações contratuais e institucionais, sendo que os estudos deverão contemplar a modelagem técnica e operacional, o modelo econômico-financeiro e o modelo jurídico.

**Art. 2º.** Os interessados em solicitar autorização, com o objetivo proposto no artigo 1º e suas alíneas, deverão providenciar seu cadastramento até o dia 10/04/2019.

**Art. 3º.** Para efeito do cadastramento, os agentes interessados deverão encaminhar os seguintes documentos, para o Conselho Gestor de PPP, no gabinete do Senhor Prefeito Municipal, a/c Sra. Aline Silva, no Centro Administrativo Jornalista Ataliba Guaritá Neto, situado na Avenida Dom Luís Maria Santana, nº. 141, Bairro Santa Maria, Uberaba/MG:

- a) Formulário de cadastramento devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I;
- b) Contrato ou estatuto social, com a última alteração, se aplicável;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”), se aplicável;
- f) Comprovação de experiência técnica na elaboração ou execução de projetos e estudos em PPPs ou concessões, isoladamente, em consórcio ou em Sociedade de Propósito Específico em matéria pertinente à geração de energia;
- g) Detalhamento das atividades que o agente interessado pretende realizar, considerando o objetivo proposto no artigo 1º, bem como a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa, considerado o prazo determinado no artigo 7º.

**Art. 4º.** Será de inteira responsabilidade do agente interessado prover a atualização dos seus dados cadastrais, estando ciente de que a PMU, em eventuais comunicações que vier a fazer, utilizará os canais indicados pelo próprio participante.

**Art. 5º.** Em caso de consórcio ou grupo de empresas, os documentos referidos no artigo 3º serão exigidos para cada participante, devendo ser indicado o nome da empresa que representará o consórcio ou o grupo e para quem serão direcionadas eventuais comunicações da PMU, observado o que dispõe o artigo anterior.

**Art. 6º.** Somente serão autorizadas as pessoas jurídicas ou físicas cadastradas.

**Art. 7º.** Os ESTUDOS desenvolvidos pelos agentes interessados cadastrados deverão ser entregues no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da autorização concedida pelo CGP.

**Art. 8º.** Os estudos deverão ser entregues no endereço informados no artigo 3º, em cópia física e eletrônica, sendo que nesse último caso, as planilhas e os documentos de texto deverão ser encaminhados em arquivos editáveis do tipo MS Word e/ou MS Excel.

**Art. 9º.** O encaminhamento dos ESTUDOS poderá ser realizado via correio, cabendo ao agente interessado, no entanto, cuidar para que o recebimento efetivo da correspondência no endereço indicado ocorra até o prazo final fixado neste instrumento convocatório.

**Art. 10.** A critério da PMU, e justificadamente, o prazo para a entrega dos ESTUDOS poderá ser prorrogado.

**Art. 11.** Os interessados poderão obter mais informações no endereço mencionado no artigo 3º, no telefone (34) 3318-2004, ou através do e-mail: [cgp@uberaba.mg.gov.br](mailto:cgp@uberaba.mg.gov.br)

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 25 de março de 2019.

**Paulo Piau Nogueira**  
**Prefeito Municipal**  
**Presidente do CGP**

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO**

(papel timbrado da empresa qualificada)

(Local e data)

**À CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS Projeto PPP – AEROPORTO INTERNACIONAL**

Prezados Senhores,

[Nome do agente interessado], [CNPJ/CPF], [ramo de atividade], [identificação do preposto (cargo e profissão), se aplicável], [endereço físico e eletrônico e número de telefone], vem, por meio desta, solicitar o cadastramento para a elaboração de estudos de estruturação de Parceria Público-Privada para a implantação de sistema de geração energética renovável.

Desta forma, declara o agente interessado que:

- a) Tem ciência das regras do Decreto Municipal nº 703/13;
- b) Atenderá às eventuais solicitações feitas pela **PMU** e pelo CGP no âmbito do PMI;
- c) Assumirá integral responsabilidade pelo conteúdo dos estudos técnicos apresentados, quanto à veracidade das informações e declarações ali contidas;
- d) É titular da propriedade dos direitos autorais dos estudos técnicos desenvolvidos, os quais não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros;
- e) Cederá os direitos autorais decorrentes dos estudos apresentados à **PMU**, conforme o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 703/13.

Indicação de um agente interlocutor (nome, cargo, endereço, telefone, e-mail).

\_\_\_\_\_  
[assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do agente interessado]